# EDITAL

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

### 1. PREÂMBULO

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.345.495/0001-00, situado na Rua Coronel Almeida, nº 60, bairro Centro, CEP 89.245-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** com adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 306/2023 de 24 de outubro de 2023, LC 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**1.2. Tipo de contratação (art. 48, LC 123/2006):**

☐ **Exclusiva ME/EPP:** apenas permitida a participação de ME/EPP e equiparados em todos os itens.
☒ **Ampla participação:** permitida a participação do amplo mercado em todos os itens.
☐ **Mista:** Itens exclusivos para ME/EPP/equiparados e itens para ampla participação.

### 2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1.** O início da sessão pública será às **09:05h (horário de Brasília) do dia 28/08/2026**, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
**2.2. O acolhimento das propostas eletrônicas será até as 9h (horário de Brasília) do dia 28/08/2026.**

### 3. DO OBJETO

**3.1.** Constitui objeto do presente Edital: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, calibragem e limpeza do grupo gerador a diesel instalado no Pronto Atendimento Municipal de Araquari/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO III).
**3.2.** É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como a transferência da execução das atividades principais relacionadas à manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, as quais deverão ser executadas diretamente pela contratada, sob sua responsabilidade técnica, operacional e contratual.
**3.2.1.** Demais condições da subcontratação são as indicadas no item 4.8 do Termo de Referência.

**OBS. 1: Conforme item 1.2 do Termo de Referência: O item 2: "Fornecimento de peças de reposição novas, de primeiro uso, compatíveis com o equipamento e adequadas às especificações técnicas do fabricante para manutenção de grupo gerador a diesel" é complementar ao item 1 e não sofrerá lances, sendo esse o valor disponível para aquisição das peças necessárias ao bom andamento do contrato. O item 2 será vinculado à empresa vencedora do Item 1.**

**OBS. 2: Conforme item 1.2 do Termo de Referência: O valor de referência estabelecido para o eventual fornecimento de peças de reposição novas, de primeiro uso, originais ou equivalentes de qualidade comprovada, compatíveis com o grupo gerador a diesel, representa o limite máximo de custeio da Administração para a aquisição de peças destinadas à manutenção do equipamento durante a vigência contratual. Esse valor não será objeto de disputa na fase de lances, possui natureza fixa e referencial, servindo como teto para aquisições sob demanda, e não poderá ser alterado pela licitante no momento da apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.**

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico a empresa que atender a todas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, estando devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portalcompraspublicas.com.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**4.2.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
**4.3.** Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada;
**4.4.** Item de Livre Disputa, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital;
**4.5. Não poderão participar deste Pregão:**
**4.5.2.** Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
**4.5.2.1.** Será possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos mesmos termos exarados pelo Acórdão 1201/2020 do TCU.
**4.5.3.** Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Araquari suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
**4.5.4.** Empresa ou entidade que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
**4.5.5.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
**4.5.6.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
**4.6.** Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:
**4.6.1.** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
**4.6.2.** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
**4.6.3.** Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
**4.6.4.** Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
**4.6.5.** Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
**4.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações obrigatórias cadastradas no sistema, conforme Lei 14.133/2021.**
**4.8.** O licitante NÃO PODERÁ oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação

## 5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

**5.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
**5.1.1.** A autoridade competente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
**5.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
**5.2.** As impugnações aos termos do Edital do Pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23h59min da data especificada no sistema.
**5.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
**5.2.2.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
**5.3.** Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
**5.4.** Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos e impugnação enviados por qualquer outro meio que não seja através do Portal de Compras Públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**5.5.** O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

## 6. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

**6.1.** Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.
**6.2.** A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
**6.3.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.
**6.3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
**6.3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
**6.3.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Araquari, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
**6.4.** Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá declarar que atendem aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus anexos.
**6.4.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e na legislação vigente.
**6.5.** O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
**6.6.** O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
**6.7.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
**6.8.** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

## 7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7.1.** As despesas do Contrato decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

| Recursos Utilizados | |
|---|---|
| **Código Reduzido:** | 649 |
| **Órgão:** | 29 - Fundo Municipal de Saúde |
| **Unidade:** | 1 - Fundo Municipal de Saúde |
| **Ação:** | 2166 - Gerenciamento do Pronto Atendimento (P.A.) |
| **Vínculo:** | 160070009005 - SUS UNIÃO - Assistência Ambulatorial para Prontos Atendimentos - Média Complexidade - Deliberação 360/CIB/2024 |
| **Subelemento:** | 3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos |

**7.2.** Além da dotação mencionada anteriormente e de outras já previstas no orçamento, as despesas poderão ser custeadas por meio de dotações oriundas de créditos adicionais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

## 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no item 2.2 do edital.
**8.2.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.
**8.3.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
**8.3.1.** Valor unitário e total do lote, ou itens, conforme o caso;
**8.3.2.** Marca dos produtos ofertados, quando se tratar de serviços, não haverá a necessidade de indicação da marca.
**8.3.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
**8.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
**8.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
**8.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
**8.7.** O prazo de validade da proposta é fixado em **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.
**8.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
**8.9.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
**8.10.** Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência deste edital.
**8.11.** É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

## 9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação do Pregoeiro via chat.
**9.2.** Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor.
**9.3.** Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ do licitante, e em plena validade na data de abertura do certame.
**9.3.1.** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:
**a)** Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela.
**b)** Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial.
**b.1)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
**9.4.** Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
**9.4.1.** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas ou de acordo com as normas e legislação vigente.
**9.4.2.** Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo(a) Pregoeiro(a).
**9.4.3.** O município de Araquari reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante/fornecedor a apresentação da documentação autenticada/original correspondentes aos documentos enviados para habilitação.
**9.4.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
**9.5.** As declarações, assim como a proposta de preços, deverão estar assinadas pelo sócio-administrador do licitante ou por seu representante legal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**9.5.1.** Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
**9.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**
**9.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
**9.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
**9.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.8. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:**

**9.8.1. Habilitação jurídica:**

**a)** Prova de registro comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;
**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações e/ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
**d)** Caso a assinatura dos documentos seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a **procuração pública ou particular**, com poderes específicos para representar o interessado.

**9.8.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;
**b)** Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
**e)** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
**f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.8.3.** A condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**a)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

**9.8.3.1.** Em se tratando de **MEI (Microempreendedor Individual)**:

**a)** Certificado do MEI obtido através do site http://www.portaldoempreendedor.gov.br/
**b)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (realizada eletronicamente no sistema do Portal de Compras Públicas).

**9.8.3.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
**9.8.3.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação dos documentos não inabilitará o fornecedor, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
**9.8.3.3.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
**9.8.3.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

**9.8.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico Financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente.

**9.8.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica (Conforme Termo de Referência):**

**a)** A empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de um ou mais Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica, que demonstrem a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador a diesel.

• Os atestados ou certidões deverão conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa responsável pela execução dos serviços, do objeto executado e do respectivo período de execução.

• Serão admitidos atestados referentes a serviços executados em grupos geradores de potência, marca ou modelo distintos do equipamento instalado no Pronto Atendimento Municipal, desde que comprovem experiência na execução de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador a diesel.

• Não será exigida comprovação de experiência em marcas ou modelos específicos de equipamentos.

• Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

• Será admitida a apresentação de mais de um atestado ou certidão para comprovação da experiência exigida

**b) Certidão de Registro e Regularidade da licitante junto ao conselho profissional competente, quando exigível em razão da atividade executada, válida na data da apresentação dos documentos de habilitação: A licitante deverá indicar responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, com atribuições compatíveis com a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador a diesel, incluindo seus sistemas mecânicos, elétricos, eletromecânicos, eletrônicos, de acionamento automático e de transferência de carga.**

• O responsável técnico deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com as atividades objeto da contratação, conforme registro constante no respectivo conselho profissional.

• Serão admitidos profissionais com formação técnica ou superior cujas atribuições profissionais, comprovadas pelo respectivo conselho profissional, sejam compatíveis com as atividades de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores a diesel e de seus sistemas mecânicos, elétricos, eletromecânicos, eletrônicos, de acionamento automático e de transferência de carga, tais como profissionais das áreas de engenharia elétrica, engenharia mecânica, controle e automação, mecatrônica, eletrotécnica, mecânica industrial, técnicos industriais ou outras formações com atribuições legalmente compatíveis.

• A comprovação das atribuições profissionais será realizada com base nas informações constantes no registro do profissional ou em documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pce1166aad726b

• Caso o responsável técnico indicado não possua, individualmente, todas as atribuições necessárias para a execução integral dos serviços, a licitante deverá indicar profissional (is) adicional (is) com atribuições complementares.

• A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante deverá ocorrer mediante apresentação de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de disponibilidade acompanhada de anuência do profissional.
**c)** A empresa vencedora deverá, como condição para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, apresentar o visto ou registro no conselho profissional competente no Estado de Santa Catarina, quando exigível conforme a legislação profissional aplicável.

• A exigência de visto ou registro no conselho profissional competente no Estado de Santa Catarina não constitui condição de habilitação, devendo ser comprovada apenas pela licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato ou ao início da execução dos serviços, em conformidade com a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União – TCU e com as disposições da legislação profissional aplicável.

• A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT correspondente à execução contratual, conforme o conselho profissional ao qual estiver vinculado o responsável técnico indicado.

• A apresentação da ART ou do TRT não constitui requisito de habilitação e será exigida somente da empresa vencedora, como condição para o início da execução dos serviços.

• Tal medida tem por finalidade assegurar que os serviços sejam executados por empresa e profissional legalmente habilitados perante o conselho profissional competente, sem impor custos ou restrições desnecessárias às licitantes durante a fase de habilitação, preservando a competitividade, a isonomia e a ampla participação no certame.

**9.8.6. Declaração da Proposta**

**a)** Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**10.1.** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
**10.1.1.** Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.
**10.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário, e deverá:**
**10.1.2.1.** Ser apresentada (preferencialmente conforme modelo constante do Anexo I, do presente edital), redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
**10.1.2.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam à Contratada.
**10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total também em algarismos.
**10.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros.
**10.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**10.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.8. Exequibilidade da Proposta**

**10.8.1.** Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar da empresa provisoriamente vencedora, a Planilha de Custos que demonstre a Exequibilidade da Proposta, conforme ANEXO V – Modelo de Planilha de Custos e Exequibilidade da Proposta.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
**11.1.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, devendo o licitante manifestar sua intenção de interpor recurso.
**11.1.2.** A intenção de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).
**11.2.** O licitante que manifestar a intenção de recurso e ela ter sido aceita pelo(a) Pregoeiro(a), disporá o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.
**11.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.
**11.4.** A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a encaminhar a autoridade competente para adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
**11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
**11.6.** Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.
**11.7.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, juntamente com a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente exigindo-se para tal, as faturas aprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato, sendo também necessária a apresentação dos comprovantes das Certidões de Regularidade Fiscal.
**12.2.** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Araquari.
**12.2.1.** O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.
**12.2.1.1.** Não serão retidos os pagamentos pelos produtos efetivamente entregues e atestados pelo fiscal, caso haja irregularidade na habilitação da contratada. Caberá a Contratante notificar a Contratada para regularizar a situação fiscal e trabalhista no prazo de 30 dias, sob pena de responder administrativamente.
**12.2.2.** A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.
**12.3.** Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
**12.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
**12.5.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**12.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**12.8.** Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.
**12.9.** Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita RFB n° 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal n° 243, de 31 de Agosto de 2023.
**12.9.1.** O disposto na cláusula anterior também se aplica aos bens e serviços prestados em favor da administração indireta do Município.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1.** A adjudicação e homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal de Araquari.
**13.2.** A adjudicação do objeto deste Pregão será **POR LOTE**, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

## 14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1. Para fins de caracterização das hipóteses de inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou retardamento injustificado da execução, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, serão consideradas, entre outras, as seguintes condutas relacionadas ao objeto contratual:

a) deixar de realizar a manutenção preventiva mensal no período estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
b) descumprir injustificadamente os prazos estabelecidos para atendimento dos chamados corretivos, especialmente dos chamados classificados como críticos;
c) deixar de executar diagnóstico, reparo, regulagem, ajuste, teste ou outra providência técnica compreendida nas obrigações contratuais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

d) deixar de apresentar os relatórios técnicos, registros de atendimento, checklists ou demais documentos exigidos nos prazos estabelecidos;
e) utilizar material, componente de consumo ou peça incompatível com o equipamento, inadequado às especificações técnicas ou em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência;
f) fornecer ou aplicar peça de reposição sem a autorização prévia da Administração, quando exigida;
g) deixar de corrigir, refazer, reparar, regular ou substituir serviço, material ou componente cuja inconformidade seja imputável à atuação da contratada; e
h) descumprir obrigação técnica, operacional, ambiental, de segurança ou de registro que comprometa a funcionalidade, a confiabilidade ou a disponibilidade operacional do grupo gerador.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. Multa:

14.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
14.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
14.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
11.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 15. DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.
**15.2.** O prazo para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de Licitações.
**15.3.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
**15.4.** Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.
**15.5.** No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Araquari convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.
**15.6.** Ficará vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme Inciso VIII do Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**15.7.** A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida é a indicada no Termo de Referência.
**15.8.** A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida é a indicada na tabela de itens do Termo de Referência na coluna relativa a quantidade total.
**15.9.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
**15.10.** Haverá a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
**15.11.** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
**15.12.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**15.13.** Conforme previsto no Artigo 105 do Decreto nº 306/2023, os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do inciso IV do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
**15.14.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

## 16. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

**16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.**
**16.1.1.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
**16.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
**16.1.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
**16.1.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
**16.1.5.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
**16.2.** Após o interregno de um ano, o critério de reajustamento será por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
**16.2.1.** O marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de repactuação, é data da apresentação da proposta ou a do ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
**16.2.2.** A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
**16.2.3.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação será de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação prevista no subitem anterior.
**16.3.** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.
**16.3.1.** Para a concessão da revisão dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.
**16.3.2.** A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.
**16.3.3.** A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.
**16.3.4.** Durante esse período, a Contratada deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço registrado e no prazo ajustado, uma vez que, conferir-se-á efeitos *ex tunc*, desde a ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio.
**16.3.5.** A Contratada poderá ser liberada da prestação dos serviços, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.
**16.4.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Contratante negociará com a Contratada sua redução.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**17.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
**17.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**17.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
**17.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
**17.1.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
**17.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
**17.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
**17.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
**17.1.8.** O fornecedor / contratado, terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme Inciso XVI do Art. 92 da Lei 14.6133/2021;
**17.1.8.1.** Não serão retidos os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal, caso haja irregularidade na habilitação da contratada. Caberá a Contratante notificar a Contratada para regularizar a situação fiscal e trabalhista no prazo de 30 dias, sob pena de responder administrativamente.
**17.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
**17.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
**17.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
**17.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
**17.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
**17.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
**17.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
**17.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
**17.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
**17.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
**17.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
**17.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
**17.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**17.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
**17.1.23.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI

**18.1.** São obrigações do Contratante:
**18.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
**18.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
**18.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
**18.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
**18.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
**18.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
**18.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
**18.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
**18.1.9.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
**18.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
**18.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
**18.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 19. DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

**19.1.** A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Administração, devendo ser observado o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021.
**19.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
**19.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
**19.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
**19.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 20. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

**20.1.** O Contratado compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, a fornecer o produto/serviço licitado, conforme necessidade do Município de Araquari, **rigorosamente dentro do prazo estipulado no Termo de Referência**, a serem executados no município de Araquari/SC, devendo ser expedida a nota fiscal sempre que houver a execução do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

## 21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**21.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 22. DO PREGÃO

**22.1.** A critério do Município de Araquari, este Pregão poderá:
**a)** Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
**b)** Ser revogado, a juízo do Município de Araquari, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do Município de Araquari e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no art. 54 da Lei 14.133/21.
**22.2.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:
**a)** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21;
**b)** A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
**c)** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, **nomeados pelas Portarias nº 516/2025 e nº 517/2025**, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
**23.1.1.** Conforme previsto no Artigo 7, III, cabe a Autoridade Competente do órgão designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais, desde que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
**23.2.** O(A) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
**23.3.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.araquari.atende.net.
**23.4.** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
**23.5.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.6.** Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO II – Minuta do Contrato;
ANEXO III – Termo de Referência;
ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO V – Modelo de Planilha de custos e exequibilidade da proposta.

Araquari/SC, 12/08/2026.

**HERMES DEFAVERI**
**Secretário de Administração**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026**

**ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(de preferência em papel timbrado da Proponente)

**NOME DA EMPRESA:** _____
**CNPJ:** _____ **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** _____
**RUA:** _____ **Nº** _____ **BAIRRO:** _____
**CEP:** _____ **CIDADE:** _____ **UF:** _____ **FONE: (___)** _____
**E-MAIL:** _____

Apresentamos nossa proposta para o **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, calibragem e limpeza do grupo gerador a diesel instalado no Pronto Atendimento Municipal de Araquari/SC**, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico Processo nº 27/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

| Item | Descrição | Unidade | Qtd. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |

**Valor total da proposta: R$** _____ **(**_____**).**

**Observações:**

- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e taxas, assim como despesas com transportes e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

- Declaramos total conhecimento e concordância com os termos do Edital;

- Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**: _____ Mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, juntamente com a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente exigindo-se para tal, as faturas aprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato, sendo também necessária a apresentação dos comprovantes das Certidões de Regularidade Fiscal.

**PRAZO DE EXECUÇÃO**: Conforme condições estabelecidas no item 5.3 do Termo de Referência.

**LOCAIS DE EXECUÇÃO**: Conforme condições estabelecidas no item 5.4 do Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

Banco: _____ Agência:_____ C/C:_____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:_____
Endereço:_____
CEP: _____Cidade:_____UF:_____
CPF: _____Cargo/Função:_____
RG: _____Órgão Expedido:_____
Naturalidade:_____Nacionalidade:_____

Data: ___/____/_____

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° ___/2026**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.345.495/0001-00, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **HERMES DEFAVERI**, portador da carteira de identidade nº ***, e Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, **que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21**, decorrente do Processo Licitatório nº 27/2026, modalidade **Pregão Eletrônico** nº 27/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*"OBJETO LICITADO", conforme Pregão Eletrônico nº 27/2026.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e vincula o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Licitatório nº 27/2026, modalidade **Pregão Eletrônico** nº 27/2026, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
**2.2.** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
**2.3.** Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.
**2.3.** Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
**3.2. Prazo de Execução:** Conforme condições estabelecidas no item 5.3 do Termo de Referência.
**3.3. Locais de Execução:** Conforme condições estabelecidas no item 5.4 do Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa juntamente com a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente exigindo-se para tal, as faturas aprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato, sendo também necessária a apresentação dos comprovantes das Certidões de Regularidade Fiscal.
**4.1.1.** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
**4.1.2.** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Araquari e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
**4.1.3.** Para execução do pagamento, **a CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Araquari, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número do empenho.
**4.1.4.** Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita RFB n° 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal n° 243, de 31 de Agosto de 2023.
**4.1.4.1.** O disposto na cláusula anterior também se aplica aos bens e serviços prestados em favor da administração indireta do Município.
**4.1.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Araquari.
**4.2.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
**4.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**4.4.** Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.
**4.5.** Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na Instrução Normativa da Receita RFB n° 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal n° 243, de 31 de Agosto de 2023.
**4.5.1.** O disposto na cláusula anterior também se aplica aos bens e serviços prestados em favor da administração indireta do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1.** Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação do orçamento a que esta se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**Observação**: Considerar o objeto contratado e observar o disposto no art. 25, § 7º e § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.
**5.3.** o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias.
**5.4.** o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Recursos Utilizados | |
|---|---|
| **Código Reduzido:** | 649 |
| **Órgão:** | 29 - Fundo Municipal de Saúde |
| **Unidade:** | 1 - Fundo Municipal de Saúde |
| **Ação:** | 2166 - Gerenciamento do Pronto Atendimento (P.A.) |
| **Vínculo:** | 160070009005 - SUS UNIÃO - Assistência Ambulatorial para Prontos Atendimentos - Média Complexidade - Deliberação 360/CIB/2024 |
| **Subelemento:** | 3339039170000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos |

**6.2.** Além da dotação mencionada anteriormente e de outras já previstas no orçamento, as despesas poderão ser custeadas por meio de dotações oriundas de créditos adicionais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Requisitos Gerais

7.1.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupo gerador a diesel ou equipamentos eletromecânicos de natureza similar, com complexidade compatível com equipamento de potência nominal aproximada de 100 kVA.

7.1.2. A contratada deverá possuir, durante toda a execução contratual, estrutura operacional mínima adequada à prestação dos serviços, incluindo equipe técnica qualificada, ferramentas apropriadas, instrumentos de medição, equipamentos de teste, equipamentos de proteção individual e coletiva, veículos ou meios adequados de deslocamento, materiais de consumo, insumos e demais recursos necessários à execução segura, tempestiva e completa das manutenções.

7.1.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo 01 (um) responsável técnico devidamente habilitado e com registro ativo no conselho de classe competente ou outro órgão profissional aplicável, quando exigível em razão da formação profissional e das atividades executadas, responsabilizando-se tecnicamente pela orientação, execução, supervisão e controle dos serviços prestados.

7.1.4. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação que comprove a qualificação, habilitação, experiência ou treinamento dos profissionais envolvidos nas atividades de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador, especialmente quando houver execução de serviços em sistemas elétricos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

eletromecânicos, componentes de combustão, sistema de partida, quadro de transferência automática, controlador eletrônico ou demais partes críticas do equipamento.

7.1.5. Nos valores estipulados para a prestação dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução regular do objeto, tais como mão de obra, salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e tributários, deslocamento, transporte, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de teste, equipamentos de segurança, uniformes, vestuário adequado, EPIs, EPCs, materiais de consumo, componentes de consumo, filtros, fluidos, aditivos, lubrificantes, produtos de limpeza técnica, insumos ordinários, aplicação completa dos materiais e todos os demais custos indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços contratados.

7.1.6. Os materiais de consumo, componentes de consumo, filtros, fluidos, aditivos, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza técnica, desengraxantes, materiais absorventes, fitas isolantes, terminais, conectores, abraçadeiras, parafusos, fusíveis, relés de pequeno porte, cabos de pequeno porte, materiais de proteção e demais itens ordinários necessários à execução das manutenções preventiva e corretiva deverão estar incluídos no valor mensal contratado, não gerando cobrança adicional à Administração quando indispensáveis à execução regular dos serviços.

7.1.7. As peças de reposição propriamente ditas terão tratamento específico e somente poderão ser fornecidas quando houver necessidade técnica comprovada, diagnóstico formal, justificativa da contratada, comprovação de compatibilidade com o equipamento, autorização prévia da Administração e comprovação de efetiva aplicação no grupo gerador. O valor de referência destinado ao fornecimento eventual de peças não representa despesa obrigatória ou automática, mas limite para utilização sob demanda durante a vigência contratual.

7.1.8. Todas as peças substituídas deverão ser novas, de primeiro uso, compatíveis com o grupo gerador instalado, adequadas às especificações técnicas do equipamento e capazes de garantir durabilidade, segurança, eficiência e confiabilidade operacional. Não será admitida a aplicação de peças usadas, recondicionadas, improvisadas, incompatíveis ou que possam comprometer a funcionalidade, a segurança ou a vida útil do grupo gerador, salvo hipótese excepcional previamente justificada, autorizada pela Administração e tecnicamente cabível.

7.1.9. Sempre que houver substituição de peça, a contratada deverá registrar no relatório técnico a identificação da peça removida, a justificativa técnica da substituição, a descrição da peça instalada, a comprovação de compatibilidade técnica, a data de aplicação, os testes realizados após a substituição e a avaliação conclusiva quanto ao restabelecimento ou preservação das condições operacionais do equipamento.

7.1.10. A Contratada deve responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, ao Município ou ao Fundo Municipal de Saúde de Araquari.

7.1.11. Todos os serviços deverão observar as recomendações do fabricante do equipamento, as boas práticas de manutenção de grupos geradores a diesel, as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente aquelas relacionadas ao uso de EPIs, segurança em instalações e serviços em eletricidade, segurança em máquinas e equipamentos, manuseio de combustíveis e atuação em ambiente de saúde, além das demais normas legais e técnicas pertinentes ao objeto.

7.1.12. A Contratada deverá adotar todos os critérios de segurança necessários à execução dos serviços, observando rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, adotando medidas preventivas contra acidentes, choques elétricos, queimaduras, vazamentos, derramamentos, incêndios, exposição a gases de escape, ruídos, contato com combustível, óleo, fluidos, partes aquecidas, partes móveis e demais riscos inerentes à manutenção de grupo gerador a diesel.

7.1.13. A contratada responsabilizar-se-á por danos e prejuízos decorrentes dos trabalhos executados, respondendo por acidentes que possam vitimar seus profissionais, servidores, usuários ou terceiros, bem como por eventuais danos causados ao equipamento, às instalações físicas, à rede elétrica, ao ambiente de execução dos serviços ou a bens públicos e privados, quando decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de apuração em regular processo administrativo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/pce1166aad726b

7.1.14. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual, por escrito, qualquer anormalidade detectada durante a execução dos serviços, especialmente situações que possam comprometer o acionamento automático, a transferência de carga, a estabilidade de tensão, a segurança operacional, o fornecimento de energia de contingência, a integridade das instalações ou a segurança de pacientes, servidores e usuários. Em casos que exijam providência imediata, a comunicação verbal poderá ser realizada de forma prévia, sem prejuízo da formalização posterior

7.1.15. A contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, as características técnicas do equipamento, as recomendações do fabricante, as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as boas práticas de manutenção de grupos geradores a diesel, garantindo qualidade técnica, compatibilidade dos materiais empregados, segurança operacional e adequada funcionalidade do equipamento.

7.1.16. A contratada deverá corrigir, refazer, reparar, regular ou substituir, às suas expensas e sem qualquer cobrança adicional à Administração, os serviços, materiais ou componentes de consumo que apresentem vício, defeito, execução incompleta, incompatibilidade, regulagem inadequada, aplicação incorreta ou qualquer inconformidade decorrente de sua atuação, sem prejuízo do cumprimento dos prazos operacionais previstos no modelo de execução, das obrigações de garantia e das sanções eventualmente cabíveis.

7.1.17. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, capacidade técnica, operacional, humana, material e logística suficiente para o cumprimento integral do modelo de execução estabelecido no item 5 do Termo de Referência, incluindo a realização das manutenções preventivas mensais, o atendimento das manutenções corretivas sob demanda, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a disponibilização dos insumos ordinários necessários, a emissão dos registros técnicos e a adoção das providências necessárias à adequada execução do objeto.

7.1.18. A contratada deverá prestar, de forma tempestiva, todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração durante a execução contratual, bem como atender às solicitações, notificações, orientações e determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento do objeto, desde que compatíveis com o contrato, com este Termo de Referência, com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e com as recomendações do fabricante do equipamento.

7.1.19. Demais responsabilidades conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal n° 14.133/21.
**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.
**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.
**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.
**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.
**8.8.** Demais responsabilidades conforme Termo de Referência.
**8.9.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
**9.2.** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Para fins de caracterização das hipóteses de inexecução parcial, inexecução parcial com grave dano, inexecução total ou retardamento injustificado da execução, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, serão consideradas, entre outras, as seguintes condutas relacionadas ao objeto contratual:

a) deixar de realizar a manutenção preventiva mensal no período estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

b) descumprir injustificadamente os prazos estabelecidos para atendimento dos chamados corretivos, especialmente dos chamados classificados como críticos;

c) deixar de executar diagnóstico, reparo, regulagem, ajuste, teste ou outra providência técnica compreendida nas obrigações contratuais;

d) deixar de apresentar os relatórios técnicos, registros de atendimento, checklists ou demais documentos exigidos nos prazos estabelecidos;

e) utilizar material, componente de consumo ou peça incompatível com o equipamento, inadequado às especificações técnicas ou em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência;

f) fornecer ou aplicar peça de reposição sem a autorização prévia da Administração, quando exigida;

g) deixar de corrigir, refazer, reparar, regular ou substituir serviço, material ou componente cuja inconformidade seja imputável à atuação da contratada; e

h) descumprir obrigação técnica, operacional, ambiental, de segurança ou de registro que comprometa a funcionalidade, a confiabilidade ou a disponibilidade operacional do grupo gerador.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.3. Multa:

10.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.3.3. O atraso superior a 25 dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
10.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** É vedada a subcontratação total do objeto contratual, bem como a delegação das atividades essenciais que compõem a solução integrada, incluindo o fornecimento dos equipamentos e a execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e gestão operacional, os quais deverão ser executados diretamente pela Contratada.
**12.1.1.** Demais condições da subcontratação são as indicadas no item 4.8 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS**

**13.1.** Conforme Art. 7º da Lei 14.133/2021: Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
**13.2.** Conforme Art. 14, IV da Lei 14.133/2021: Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
**13.3.** Conforme Art. 48, Parágrafo único da Lei 14.133/2021: Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
**13.4.** Conforme Art. 122, § 3º da Lei 14.133/2021: Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** Nos termos do previsto no artigo 92, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

**a)** Lei nº 14.133/21;
**b)** Código de Defesa do Consumidor;
**c)** Código Civil;
**d)** Código Penal;
**e)** Código Processo Civil;
**f)** Código Processo Penal;
**g)** Legislação trabalhista e previdenciária;
**h)** Estatuto da Criança e do adolescente;
**i)** E demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, a possibilidade de controle da execução por meio de relatórios técnicos, ordens de serviço, fiscalização contratual, recebimento condicionado dos serviços, autorização prévia para substituição de peças e aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araquari/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Araquari, xx de xxxxxxxx de xxxx.

| | |
|---|---|
| **(Contratada)** | **Município de Araquari** |
| (nome do representante) / (cargo/função) | ********** |

**Testemunhas:**

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026**

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

***Arquivo disponibilizado separadamente em PDF.***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026**

**ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

***Arquivo disponibilizado separadamente em PDF.***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026**

**ANEXO V – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

**PLANILHA DE CUSTOS**

**NOME DA EMPRESA:** _____
**CNPJ:** _____ **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** _____
**RUA:** _____ **Nº** _____ **BAIRRO:** _____
**CEP:** _____ **CIDADE:** _____ **UF:** _____ **FONE: (___)** _____
**E-MAIL:** _____

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, calibragem e limpeza do grupo gerador a diesel instalado no Pronto Atendimento Municipal de Araquari/SC.

Apresentamos a nossa Planilha de custos, conforme segue:

| ITEM | MATERIAIS / INSUMOS | DESPESAS ADM | TRIBUTOS | OUTROS* | LUCRO | VALOR TOTAL DA PROPOSTA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | |

*poderão ser incluídos outros custos que a empresa entenda que sejam pertinentes com o objeto da licitação.

Obs.: Preencher a tabela para os itens que a empresa foi convocada para demonstrar a exequibilidade da proposta.

Declaramos que a Planilha acima demonstra a Exequibilidade da Proposta para os itens indicados, conforme Parágrafo Segundo do Art. 59 da Lei 14.133/2021.

Data: ___/____/_____

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b

**MUNICIPIO DE ARAQUARI**

# Folha de Assinatura(s) Digital(is)

*O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):*

Assinado Digitalmente

**HERMES DEFAVERI**
12/08/2026 13:57:52
Processo Digital 36853/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/08/2026 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pce1166aad726b